



# O PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E A AFERIÇÃO DA RENDA NO BPC LOAS: UMA ANÁLISE DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS DE SUA INTEGRAÇÃO

## Autor(es)

Danilo De Oliveira Silva

Sabrina Fitis Lima

Suelen Amaral Da Cruz

## Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

## Instituição

ANHANGUERA - ITAPEVA

## Introdução

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito assegurado pela Constituição Federal de 1988, em seu art. 203, V, e regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993). Com o BPC-LOAS é garantido um salário mínimo mensal a idosos com idade igual ou superior a 65 anos e a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica. No entanto, divergente da aposentadoria, não exige contribuição prévia ao INSS, contudo também não gera direito ao 13º salário ou à pensão por morte. Até junho de 2025, o cálculo da renda familiar per capita excluía os valores recebidos de programas de transferência de renda, como o Bolsa Família. Entretanto, com a edição do Decreto nº 12.534/2025, houve a inclusão desses valores no cálculo, reduzindo o número de famílias aptas a receber o benefício. Tal modificação gerou controvérsia jurídica e trouxe consequências sociais e econômicas.

## Objetivo

Este artigo tem por objetivo analisar criticamente o impacto do Decreto nº 12.534/2025, avaliando, sob as perspectivas jurídica, econômica e social, as consequências da medida e a forma como políticas públicas essenciais foram comprometidas, em afronta ao princípio da dignidade da pessoa humana.

## Material e Métodos

A metodologia adotada é qualitativa, de caráter bibliográfico e documental. Foram analisadas a Constituição Federal de 1988, a Lei nº 8.742/1993 (LOAS), o Decreto nº 6.214/2007 e o Decreto nº 12.534/2025, além de artigos especializados, relatórios técnicos e notícias de órgãos oficiais. Complementarmente, utilizaram-se dados do Conselho Federal de Farmácia sobre o consumo da população idosa e pesquisas de institutos voltados à previdência. Também foram examinadas decisões judiciais recentes, possibilitando avaliar os impactos normativos, sociais e econômicos da alteração legal. A pesquisa apoia-se, ainda, na análise crítica de casos concretos, buscando evidenciar as consequências sociais da alteração normativa para famílias em situação de vulnerabilidade.



## 28º Encontro de Atividades Científicas

03 a 07 de novembro de 2025

Evento Online

### Resultados e Discussão

O estudo revelou que a alteração trazida pelo Decreto nº 12.534/2025, ao incluir o Bolsa Família no cálculo da renda do BPC-LOAS, resultou em restrições desproporcionais ao acesso ao BPC. Nos processos judiciais, verificou-se que tal medida tem sido afastada pelos tribunais por violar princípios constitucionais. reflexo disso é a Apelação Cível nº 5004331-85.2023.4.03.9999, julgada pela 8ª turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na qual foi reconhecido o direito de uma requerente ao benefício desde o pedido administrativo, ainda que o INSS tivesse indeferido com base em exigências não previstas à época. Na fundamentação, o relator destacou que a interpretação administrativa não pode retroagir para restringir direitos fundamentais, sob pena de afronta à dignidade da pessoa humana e ao mínimo existencial. Em outra decisão noticiada pelo próprio TRF3, reiterou-se que o Bolsa Família não deve integrar o cálculo da renda familiar, pois se trata de benefício complementar, cuja inclusão gera exclusão indevida de famílias em extrema pobreza. Esses precedentes demonstram que o Judiciário tem considerado a regra administrativa inconstitucional, por extrapolar o poder regulamentar e comprometer a efetividade da assistência social.

### Conclusão

O Decreto nº 12.534/2025 mostra-se inconstitucional ao incluir o Bolsa Família no cálculo do BPC, pois cria restrição não prevista em lei e afronta princípios como legalidade, dignidade da pessoa humana e mínimo existencial. A jurisprudência do TRF3 reforça que o poder regulamentar não pode limitar direitos fundamentais, impondo a necessidade de revisão normativa e proteção efetiva aos vulneráveis.

### Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.

BRASIL. Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007. Regulamenta o Benefício de Prestação Continuada.

BRASIL. Decreto nº 12.534, de 25 de junho de 2025. Altera regras do Benefício de Prestação Continuada.

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA – CFF. Brasil envelhece e frequenta mais farmácias: os desafios e comportamentos do consumidor 50+. Disponível em: <https://site.cff.org.br>

. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Acórdão nº 5004331-85.2023.4.03.9999. Relatora: Juíza Convocada Louise Filgueiras. Apelante: Felicia Flores Martinez. Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social – INSS. 8ª Turma. Disponível em: <https://web.trf3.jus.br/acordaos/Acordao/BuscarDocumentoPje/289166193>. Acesso em: 12 set. 2025.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Bolsa Família não deve integrar cálculo da renda familiar para concessão de benefício de prestação continuada. São Paulo, 2 set. 2025. Disponível Em:<https://web.trf3.jus.br/noticias-sjsp/Noticiar/ExibirNoticia/1891-bolsa-familia-nao-deve-integrar-calcular-da-renda-familiar>. Acesso em: 12 set. 2025.

WIKIPÉDIA. Cadastro Único para Programas Sociais. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Cadastro\\_%C3%A9nico\\_para\\_Programas\\_Sociais](https://pt.wikipedia.org/wiki/Cadastro_%C3%A9nico_para_Programas_Sociais). Acesso em: 12 set. 2025.

CASTANHEIRA CELES MELLO, Natália C.. Decreto nº 12.534/2025: inclusão do Bolsa Família no cálculo da renda familiar para fins de BPC. 27 jun. 2025. Disponível em: <https://planilha.tramitacaointeligente.com.br/blog/decreto-n-12-534-2025-inclusao-do-bolsa-familia-no-calcular-da-renda-familiar-para-fins-de-bpc>. Acesso em: 12 set. 2025.